

PORTARIA Nº 23.400, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre o processo anual de atribuição de classes e aulas ao Pessoal docente do Quadro do magistério da Rede Pública Municipal de Ensino de Pereira Barreto para o ano letivo de 2026 e dá outras providências."

CIDMAR VICENTIN DA SILVA, Secretário de Educação do Município de Pereira Barreto, no uso legal das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 9.394/1996 (L.D.B.) e artigo 69 da Lei Complementar Municipal nº 43/2010 e considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem a legalidade e a lisura do processo de atribuição de classes e aulas;

RESOLVE

- **Art. 1º** O processo de atribuição de classes e aulas para os docentes titulares de cargo do quadro do magistério público municipal de Pereira Barreto para o ano letivo de 2026, será feito de acordo com as disposições da presente Portaria, e demais legislações aplicáveis ao caso.
- § 1º Os Professores de Educação Infantil, Creche e Educação de Jovens e Adultos (PEICEJA) e Professores de Educação Básica II que atuam nas oficinas curriculares das Escolas de Educação Infantil de Tempo Integral e Professores PEICEJA e PEB I lotados na EMEF Fazenda Esmeralda deverão apresentar os títulos no período de **04 a 10 de novembro de 2025**, na Secretaria Municipal de Educação, **no horário das 7:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00**.
- § 2º Os Professores de Educação Básica I e II que atuam nas demais unidades escolares no Ensino Fundamental deverão apresentar os títulos no período de 04 a 10 de novembro de 2025, na unidade escolar de lotação, no horário compreendido entre 7:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00.
- § 3º Juntamente com os títulos os docentes devem apresentar cópia legível de documento oficial (RG; Certidão de nascimento; termo de guarda; declaração de imposto de renda ou outro documento oficial do dependente) que comprove os dependentes menores e/ou incapazes a que se refere o artigo 7º desta Portaria.
- § 4º Os títulos a que se referem os parágrafos anteriores e os documentos a que se refere o §3º apresentados intempestivamente e/ou ilegíveis não serão considerados.

Art. 2º Compete a Secretaria Municipal de Educação a atribuição de classes e aulas aos Professores de Educação Infantil, Creches e Educação de Jovens e Adultos e aos Professores de Educação Básica II que atuam nas oficinas curriculares das Escolas de Educação Infantil de Tempo

Internal and a survey of Design and Design a

Integral, assim como aos Professores PEICEJA e PEB I lotados na EMEF Fazenda Esmeralda.

§ 1º Cumpre ao Diretor de Escola Municipal de Ensino Fundamental, observadas as normas

legais e respeitada a classificação dos docentes, por campo de atuação, atribuir as classes e/ou aulas aos professores municipais do ensino fundamental da Unidade Escolar, no processo inicial e por

todo o ano letivo, observadas as disposições do caput deste artigo.

§ 2º A Secretaria de Educação e o Diretor de Escola, no processo inicial fará a atribuição de

classes e aulas aos titulares de cargo compatibilizando as cargas horárias das classes e das

disciplinas, bem como os horários e turnos de funcionamento da escola, com as respectivas jornadas

de trabalho, inclusive nas situações de acumulação de cargos públicos, desde que com legitimidade

e sem detrimento, de ordem legal, aos demais docentes.

§ 3º A atribuição de classes e aulas do Ensino Fundamental referente à composição,

ampliação de jornada e aulas remanescentes para carga suplementar nas diversas modalidades de

ensino da rede municipal ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º No período de 11 a 12 de novembro de 2.025, os professores da rede municipal de

ensino que pretenderem requerer redução de jornada de trabalho, deverão protocolar o requerimento

na Secretaria Municipal de Educação, nos horários das 07:30 às 11:30 e 13:00 às 17:00 para

análise.

§ 5º Eventuais requerimentos a que se refere o parágrafo anterior realizados a destempo ou

protocolados em local diverso, serão indeferidos de imediato.

§ 6º A formulação de requerimento a que se refere o §4º em hipótese alguma garante a

redução pretendida, ficando vinculada aos requisitos legais e ao atendimento do interesse público de

acordo com o poder discricionário da Administração Pública.

§ 7º Os professores que tiverem a redução de jornada deferida não poderão concorrer a carga

suplementar.

Art. 3º Os Professores municipais efetivos e os ocupantes do cargo de professor auxiliar de

educação básica, serão classificados de acordo com os artigos 66, 67 e 68 da Lei Complementar

Municipal nº 43/2010 na seguinte ordem de prioridade:

I - Titulares de cargo da rede municipal de ensino no próprio campo de atuação:

II- Docentes Titulares de Cargos, excedentes (adidos);

III- Docentes Titulares de cargo para atribuição de carga suplementar;

§1º As unidades escolares de ensino fundamental da área urbana serão responsáveis pela

publicação da lista de classificação dos docentes no Diário Oficial do município.

§ 2º As escolas municipais de educação básica deverão encaminhar à Secretaria Municipal

de Educação, após a atribuição inicial de aulas do ensino fundamental, a relação dos professores

excedentes, com a referida pontuação para fins de atribuição de classes referente a saldo de aulas de

outras unidades escolares e carga suplementar aos professores supracitados.

§ 3º Com base na listagem a que se refere o parágrafo anterior, os professores de todas as

unidades escolares serão classificados em lista única por modalidade de ensino, sendo:

I – uma lista única para professores excedentes; e,

II – uma lista única para fins de saldo de carga suplementar.

§ 4º Aos docentes excedentes, a que se refere o §2º, serão atribuídas inicialmente classes

e/ou aulas em substituição aos professores efetivos afastados para função gratificada ou cargos em

comissão ou afastamento para tratar de interesses particulares na própria unidade escolar sede ou

dos saldos de outras unidades no campo de atuação específica, hipóteses em que a atribuição se dará

em caráter provisório, mediante substituição, até o retorno do titular;

§ 5º Não havendo saldo de classes e/ou aulas no campo de atuação específica, serão

atribuídas aos docentes excedentes:

I - aulas que não sejam de atuação específica, mas que apresente qualificação para as

mesmas, ainda que tenha que completar em unidades escolares diferentes;

II - aulas das oficinas das escolas de tempo integral;

III - aulas das escolas de turmas de tempo integral;

IV - aulas de projetos das escolas.

§ 6º Os docentes interessados em carga suplementar deverão comparecer na data e horário

estipulados no cronograma ou edital de atribuição de aulas, para a respectiva atribuição das aulas

transitórias de carga suplementar, se houver.

§ 7º O não comparecimento do docente nos moldes do parágrafo anterior, será considerado

como "não possui interesse em aulas a título de carga suplementar".

§ 8º Para fins de atribuição do saldo de aulas para carga suplementar a Secretaria Municipal

de Educação aplicará o critério da rotatividade, ou seja, oferecerá as aulas a título de carga

suplementar seguindo a ordem de classificação da lista única a que se refere o §3°, inciso II deste artigo, sendo que todas as atribuições seguirão a ordem classificatória da lista única.

§ 9º Com relação aos ocupantes do cargo docente efetivo de Professor Auxiliar de Educação Básica, os mesmos permanecerão laborando na unidade escolar em que tenham sede de controle, desenvolvendo as atividades determinadas pela administração pública, em sintonia com o rol de atribuições constante da legislação municipal vigente.

Paragrafo único: Em caso de necessidade a unidade escolar poderá atribuir carga suplementar ao Professor Auxiliar de Educação Básica na atribuição inicial para atendimento a resolução nº 18 de 26 de março de 2025.

- **Art. 4º** Para efeito do inciso I do artigo 68 da Lei Complementar Municipal nº 43/2010, será contado 0,01 (um centésimo) de ponto por dia de serviço efetivamente trabalhado no Magistério Municipal até o dia **30/06/2025**, observando-se o estabelecido no artigo 5º, inciso I desta Portaria.
- **Art. 5**° Em conformidade com o artigo 68 da Lei Complementar Municipal nº 43/2010, serão observados os seguintes requisitos:
- I Tempo de serviço no magistério municipal, considerando o período de labor desempenhado no cargo docente efetivo junto ao magistério público municipal de Pereira Barreto. (0,01);
- II Classificação no concurso na área de atuação (10 pontos), referente ao Cargo que ocupa;
 - III Títulos e cursos de especialização e aperfeiçoamento:
 - a) 10,0 (dez) pontos por curso de doutorado na área da educação;
 - b) 4,0 (quatro) pontos por curso de mestrado na área da educação;
- c) 3,0 (três) pontos por curso de pós graduação (*latu-sensu*) na área da educação (máximo de 02 cursos);
- **d)** 2,0 (dois) pontos em graduação de pedagogia que não tenha sido utilizado para fins de ingresso no magistério da rede municipal ou para fins de evolução funcional;
- e) 1,5 (um e meio) pontos para cada licenciatura plena na área do ensino, exceto Pedagogia.
- **f)** 0,001 (um milésimo) de ponto por hora de curso de capacitação correspondente ao período de **01/01/2024 a 30/06/2025**, considerando apenas os cursos a partir de trinta horas, não utilizados para fins de evolução funcional.



To the second se

g) Classificação em concurso público (10 pontos) referente a aprovação em concurso na mesma modalidade de ensino realizado no município de Pereira Barreto, desde que não seja

utilizado para fins de ingresso (máximo de 01 concurso) com data posterior ao ingresso no cargo.

IV – Assiduidade.

§ 1º Com relação aos cursos de que trata a alínea "f" serão considerados apenas aqueles em

que sejam da área de atuação do docente na rede municipal de ensino e que não tenha sido realizado

em horário de trabalho;

§ 2º Não serão computados para fins de que trata alínea "f" os cursos de atualização de

outras redes municipais de ensino;

§ 3º Títulos, Graduações, Pós-Graduações e cursos de aperfeiçoamento e atualização já

utilizados para outros fins (evolução funcional ou para classificação na aprovação de concurso da

rede municipal), não serão computados para classificação de atribuição de aulas, nos mesmos

moldes já aplicados nas atribuições de aulas da rede pública municipal de ensino de Pereira Barreto

nos anos letivos anteriores.

§ 4º Para fins da pontuação a que se refere a alínea "g" será considerado o concurso público

realizado e homologado a partir da vigência da Lei Complementar Municipal nº 43/2010, ficando

limitado a um único concurso (nº 01/2013 ou nº 01/2018 ou nº 001/2023 para Educação Física, Arte

e Atendimento Educacional Especializado (AEE).

§ 5º Para os fins de assiduidade previsto no inciso IV do artigo 68 da Lei Complementar

Municipal nº 43/2010 e inciso IV do artigo 5º desta Portaria, considerar-se-ão:

I - 0,01 (um centésimo) de ponto para cada dia efetivamente trabalhado até 30 de junho

de 2025;

II – 0,1 (um décimo) de ponto para cada participação em HTPC (Horas de Trabalho

Pedagógico Coletivo), Correspondente ao período de 05/02/2026 a 30/06/2026.

Art. 6º Para efeito da pontuação constante no *caput* do artigo anterior serão considerados

como dias efetivamente trabalhados:

I - os afastamentos previstos no artigo 81 da Lei Municipal nº 845, de 15 de agosto de

1970;

II - o afastamento para professores investidos em mandato sindical;

III - as ausências para capacitações;

IV - as ausências ao serviço para participação em reuniões ordinárias do Conselho de

Escola, na qualidade de membro.

Parágrafo único. Para efeito da contagem estabelecida no caput deste artigo, as licenças

para tratamento de saúde não serão consideradas como dias efetivamente trabalhados.

Art. 7º Em caso de empate na pontuação será considerado, para fins de desempate, em

primeiro lugar, a idade, seguido do número de dependentes menores ou incapazes, devidamente

comprovados.

Parágrafo único. Persistindo o empate, será realizado o desempate através de sorteio, com a

divulgação do horário e data.

Art. 8° A jornada dos professores poderá ser suplementada para até 40 (quarenta) horas

semanais, mediante atribuição de carga suplementar, nos termos desta Portaria.

§ 1º As aulas referentes à carga suplementar não serão computadas para fins do número de

horário de trabalho pedagógico e as atribuições seguirão as jornadas iniciais dos cargos constantes

no artigo 59 da Lei Complementar Municipal nº 43/2010.

§ 2º Para fins de atribuição de aulas referente ao saldo de aulas para carga suplementar, a

Secretaria classificará em uma lista única, por modalidade de ensino, de acordo com o estabelecido no artigo 3º desta Portaria, os professores de Ensino Fundamental – PEB I (Professor de Educação

no urigo 5 desta i oriaria, os professores de Ensino i andamentar. I EB i (Frofessor de Eddedya)

Básica I) e PEICEJA (Professor de Educação Infantil, Creches e Educação de Jovens e Adultos),

PEB II (Professor de Educação Básica II - Professor Especialista de Educação Física, Arte, Inglês e

Educação Especial) e Professor Auxiliar.

§ 3º As aulas a título de carga suplementar serão deferidas apenas pelo período fixado pela

municipalidade e desde que atendido o interesse público, sendo a mesma atribuída em caráter

provisório.

Parágrafo único: Em caso de necessidade a unidade escolar poderá atribuir carga suplementar aos

professores do AEE (Atendimento Educacional Especializado) na atribuição inicial para

atendimento a resolução nº 18 de 26 de março de 2025.

Art. 9º Para a atribuição de classe e/ou aulas, tanto para o ano letivo de 2026, como no

decorrer do mesmo, os professores efetivos ou contratados por tempo determinado que acumulam

cargos, empregos ou funções públicas deverão apresentar, na sessão de atribuição, atestado de

horário de trabalho visando comprovar a compatibilidade de horários do acúmulo (documento deve

constar jornada com alunos e de horário de trabalho pedagógico na semana) e no caso de declaração

de desistência de outro cargo, emprego ou função pública, deverá ser entregue na Secretaria

le desistencia de outro cargo, emprego ou função publica, devera ser entregue ha secretaria

Municipal de Educação, até o prazo máximo de vinte e quatro horas após a atribuição.

§ 1º Caso o professor não acumule cargo, emprego ou função pública deverá declarar no ato da atribuição e sua declaração constará em ata e em seu prontuário.

au universuo o suu acciaração constata em ata e em sea promatiro.

§ 2º Compete à autoridade responsável pela atribuição de classes e aulas verificar a

compatibilidade de horários para fins de acúmulo de cargos, empregos ou funções docentes.

§ 3º A acumulação remunerada poderá ser exercida, desde que haja compatibilidade de

horários considerados, no cargo, emprego ou função pública, sendo inclusive observada as Horas de

Trabalho Pedagógico Coletivo e Hora de Trabalho Pedagógico Individual, na unidade escolar,

integrantes de sua carga horária semanal.

§ 4º Em caso de acumulação de cargos, emprego, e/ou função em unidades escolares

distintas, caberá ao Secretário Municipal de Educação e ao Diretor de Escola observar o tempo

mínimo de trânsito, de acordo com a Resolução SME nº 11 de 03 de novembro de 2021 ou outra

normativa que venha sucedê-la, sendo que a inobservância do tempo mínimo estabelecido,

configurará acúmulo ilegal.

§ 5º Caso o docente venha a acumular cargo, emprego ou função pública remunerada após a

atribuição de aulas, o mesmo terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para entregar junto à

Secretaria Municipal de Educação o atestado, a que se refere o caput deste artigo, visando a

comprovação da compatibilidade de horários, sob pena, da caracterização de acúmulo ilegal e

responsabilização do docente.

Art. 10 As classes e aulas remanescentes do processo inicial de atribuição de aulas

realizada nas Unidades Escolares deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Poderão participar da atribuição a que se refere o *caput* para fins de contratação

temporária:

I - os candidatos de Professor de Educação Básica II (PEB II) - Língua Estrangeira -

Inglês classificados em Processo Seletivo nº 03/2024;

II - os candidatos de Professor de Educação Básica I (PEB I) classificados no Processo

Seletivo nº 01/2024;

III – os candidatos de Professor de Educação Infantil, Creches e Educação de Jovens e

Adultos (PEICEJA) classificados nos Processo Seletivo nº 02/2024;

IV – os candidatos de Professores de Arte e Educação Física classificados no Concurso

Público nº 01/2023.

V - os candidatos de Professor de Educação Básica II (PEB II) - Educação Física

classificados no Processo Seletivo nº 03/2024;

§ 2º Para as contratações por tempo determinado ou aulas eventuais durante todo o ano letivo os gestores das unidades escolares e a Secretaria Municipal de Educação deverão seguir a

seleção pública de candidatos prevista no parágrafo anterior.

Paragrafo unico. O docente que atuar tanto no currículo básico quanto nas oficinas

curriculares deverá contemplar sua participação nos Horários de Trabalho Pedagógico Coletivo de

cada uma dessas modalidades.

Art. 11 As classes atribuídas no processo inicial de atribuição de aulas, aos Professores de

Educação Infantil e Ensino Fundamental que se afastarem em outros cargos e/ou funções

gratificadas serão disponibilizadas na lista de classificação.

Parágrafo único. O Professor que tiver classes e/ou aulas atribuídas de Professor em

exercício de função gratificada, como Diretores de Escola, Vice-diretores, Coordenadores

Pedagógicos de Ensino Fundamental, Coordenadores Pedagógicos de Creches e EMEIs,

Supervisores de Ensino, Diretores de Departamentos e outros cargos comissionados em outros

setores, ocorrendo o retorno deste docente, ficará adido aquele que estava em substituição ao

mesmo.

Art. 12 As aulas das oficinas curriculares das Escolas de Tempo Integral ou Turmas de

Tempo Integral do Ensino Infantil e Fundamental poderão ser atribuídas, como carga suplementar

aos:

I - Na unidade sede aos professores habilitados efetivos no Ensino Fundamental –

Professor de Educação Básica I (PEB I);

II - Na unidade sede aos professores habilitados efetivos no Ensino Fundamental -

Professor de Educação Básica II (PEB II)- Educação Física e Arte em suas respectivas oficinas,

respeitando o campo de atuação;

III- Na Secretaria Municipal de Educação ao Professor de Educação Infantil, Creches e

Educação de Jovens e Adultos (PEICEJA);

IV - professores habilitados contratados por tempo determinado: Professor de

Educação Básica I (PEB I) classificados no Processo Seletivo nº 01/2024; Professor de Educação

Infantil, Creches e Educação de Jovens e Adultos (PEICEJA) classificados no Processo Seletivo nº

02/2024; Professores de Educação Básica II (PEB II) de Educação Física classificados no Concurso

Público nº 01/2023 e em Processo Seletivo nº 03/2024.

§ 1º As aulas de Estudo Monitorado e FHH – Formação de Hábitos e Higiene das oficinas

das Escolas de Tempo Integral deverão ser oferecidas inicialmente, como carga suplementar ao

docente regente da classe do currículo básico e na sequência para o Professor efetivo de oficina curricular da referida classe, em razão das mesmas serem extensão das aulas do currículo básico,

possibilitando um avanço mais efetivo na aprendizagem dos alunos.

§ 2º Aos docentes efetivos regentes do ensino fundamental e aos docentes efetivos regentes

da educação infantil que não se enquadrem na situação do §1º deste artigo poderão sempre a critério

da administração pública, e, observando-se o interesse público serem atribuídas aulas em oficinas

curriculares diversas (de acordo com as previstas na rede municipal de ensino para o ano letivo de

2026), a título de carga suplementar, em outras turmas na seguinte conformidade:

I – primeiramente na unidade escolar que atua;

II – em outra unidade escolar, em caso da existência de aulas de oficinas curriculares

diversas disponíveis.

§ 3º Após a atribuição das aulas a título de carga suplementar a que se referem os parágrafos

primeiro e segundo deste artigo, as aulas remanescentes das oficinas curriculares poderão ser

atribuídas pela Secretaria Municipal de Educação aos Professores Titulares de cargo com jornadas

de trabalho semanal de 30 (trinta) ou 12 (doze) horas aulas ou Professor Auxiliar, de acordo com a

lista única da Secretaria.

§ 4º Após a conclusão da atribuição a que se refere o parágrafo anterior, as aulas ainda

remanescentes de oficinas curriculares das Escolas de Tempo Integral ou Turmas de Tempo Integral,

deverão ser atribuídas aos:

Professores de Educação Básica II (PEB II) - Educação Física classificados no

Concurso Público nº 01/2023 e no Processo Seletivo nº 03/2024:

II - Professores de Educação Básica I (PEB I) classificados no Processo Seletivo nº

01/2024;

III - Professores de Educação Infantil, Creches e Educação de Jovens e Adultos

(PEICEJA) classificados no Processo Seletivo nº 02/2024.

§ 5º As referidas aulas, de que trata o §3º, serão atribuídas em data a critério da

administração pública.

§ 6º O professor que tiver aulas de carga suplementar atribuída e que posteriormente se

afastar para ocupar função gratificada ou afastamentos previstos no estatuto do servidor perderá as

referidas aulas.

Art. 13 Nas atribuições de classes e aulas durante o ano, tanto em nível de unidade escolar, quanto de Secretaria Municipal de Educação, deverão também ser observadas, no que concernem,

as disposições relativas à atribuição do processo inicial.

§1º Para toda e qualquer atribuição de classes e aulas durante o ano, em qualquer nível, o

docente deverá comparecer munido de declaração atualizada de seu horário de trabalho, expedida

pela Direção da(s) escolas de ensino fundamental ou pela Secretaria Municipal de Educação para os

professores de Educação Infantil para comprovar a compatibilidade de horários do cargo, emprego

ou função pública remunerada nos termos do artigo 9º desta Portaria.

§2º No Ensino Fundamental, entre as contratações por tempo determinado, terá preferência

para atribuição de aulas, visando ao aumento de carga horária no decorrer do ano letivo, o professor

com contrato ativo e em efetivo exercício na unidade escolar sede, observando-se, em seguida, os

professores contratados e em exercício em outras unidades escolares.

§3º Nas atribuições por tempo determinado na Educação Infantil, terá preferência para

atribuição de aulas o professor com contrato ativo e em exercício em qualquer unidade escolar,

observada a ordem de pontuação e classificação obtida no processo seletivo.

Art. 14 O docente que desistir de classes ou aulas atribuídas ficará impedido de concorrer a

novas atribuições de classes ou aulas eventuais durante o ano, salvo as situações previstas no § 1°

do *caput* deste artigo.

§ 1º Excepcionalmente será permitido <u>uma única vez a desistência</u> de aulas anteriormente

atribuídas:

I - a título de "carga suplementar", ao docente titular de cargo efetivo.

§ 2º A desistência a que se refere este artigo poderá ocorrer nas seguintes situações:

I – Quando o docente vir a prover novo cargo público, de qualquer alçada, em regime

de acumulação;

II – Quando o docente efetivo possuir aulas inicialmente atribuídas a título de "carga

suplementar" em unidade diversa, e posteriormente surgirem aulas a título de "carga suplementar"

em número igual ou superior na escola que possua sede.

§ 3º A desistência será possível apenas nas situações previstas nos dois incisos do parágrafo

anterior, sendo vedada a desistência em qualquer outra situação.

§ 4º O docente interessado na desistência deverá formular requerimento acompanhado com

o pedido e com a justificativa.

§ 5º A formulação de requerimento não confere o atendimento ao pedido, ficando vinculado a análise da administração pública, visando sempre o atendimento ao interesse público.

§6º O professor contratado não poderá, sob nenhuma circunstância, desistir das aulas que lhe

forem atribuídas, ficando expressamente vedada qualquer desistência após a formalização da

atribuição.

Art. 15 Aos Professores de Educação Básica I (PEB I) classificados no processo seletivo do

município nº 01/2024 e Professores de Educação Infantil, Creche e Educação de Jovens e Adultos

(PEICEJA) classificados no Processo Seletivo nº 02/2024 poderão em caráter excepcional serem

atribuídas aulas de diferente campo de atuação, desde que:

I – Não tenha professor habilitado para a disciplina específica;

II – Possua perfil para ministrar tais aulas.

Art. 16 As aulas referentes aos projetos de Recomposição de Aprendizagem do ensino

fundamental poderão ser atribuídas no início do ano letivo como carga suplementar, a critério da

Administração Pública Municipal, de acordo com a necessidade, oportunidade e conveniência

administrativa.

§ 1º Terão preferência no processo de atribuição das aulas de que trata o *caput* deste artigo,

os professores efetivos ou contratados que já tenham aulas e/ou classes atribuídas na unidade

escolar pretendida;

§ 2º As aulas de projetos de Recomposição da Aprendizagem, turmas de tempo integral e

das matrizes de referência do SAEB seguirão as disposições constantes deste artigo.

Art. 17 A remuneração e contratos referentes à atribuição de aulas para o ano letivo de 2026

acontecerão no momento em que iniciarem as atividades escolares referentes ao respectivo ano.

Art. 18 O docente titular de cargo efetivo que possuir aulas atribuídas a título de

substituição de outro docente titular de cargo efetivo em exercício de função gratificada, ficará na

condição de excedente/adido, devendo assumir obrigatoriamente a classe que tiver livre e/ou em

substituição na rede municipal de ensino em conformidade com a modalidade da qual é titular,

quando do retorno do professor efetivo que teve a classe atribuída inicialmente e que estava em

função de suporte pedagógico.

Art. 19 A classificação dos docentes efetivos da rede municipal de ensino estará disponível

nas unidades escolares e na Secretaria Municipal de Educação no dia 27 de novembro de 2025.

§ 1º O docente que não concordar com a classificação da escala para fins de atribuição de aulas, poderá interpor recurso, através de requerimento devidamente fundamentado e com as razões recursais claras e objetivas, ao diretor de escola da qual está lotado, no caso do PEB I, e à Secretária

de Educação no caso de PEICEJA no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de publicação a

que se refere o caput deste artigo. Os recursos não terão efeito suspensivo.

§ 2º Quanto ao PEB II em caso de interposição de recurso, deverá ser observado o mesmo

prazo e razões constantes do §1º, e, caso o mesmo atue no ensino fundamental a interposição do

recurso deverá ser protocolada ao diretor da escola que está lotado; e os PEB II que atuam em

oficinas curriculares da Educação Infantil deverão protocolar recurso junto a Secretaria Municipal

de Educação.

§ 3º O recurso deverá ser apreciado no mesmo prazo.

§ 4º Os recursos interpostos de maneira genérica, sem a fundamentação e a exposição clara

e objetiva das razões recursais, bem como os recursos intempestivos, serão indeferidos.

§ 5º Havendo alteração na lista de classificação, a mesma será republicada.

Art. 20 Cabe ao Gestor de cada unidade escolar convocar os docentes afastados a qualquer

título para participar do processo de classificação e atribuição de aulas.

Art. 21 No caso de fusão de classes e/ou aulas no decorrer do ano, a classe será atribuída ao

titular de cargo e quando for o caso de dois titulares será atribuída a classe e/ou aulas ao docente

melhor classificado.

Art. 22 Fica desde já estabelecido o cronograma de atribuição de classes e aulas para o ano

letivo de 2026, conforme consta no Anexo Único que faz parte integrante desta Portaria.

Art. 23 O docente que devido algum motivo estiver impedido de comparecer ao processo de

atribuição de aulas poderá ser representado por procurador, desde que possua procuração específica

(com a finalidade específica para atribuição de aulas para o ano letivo de 2026 da rede municipal de

ensino de Pereira Barreto).

§ 1º A procuração que não possuir os poderes específicos constantes do caput deste artigo,

não autorizará a participação do procurador, sendo considerado o docente nessa situação como

ausente, sendo aplicadas as disposições do parágrafo seguinte.

§ 2º No caso da ausência injustificada do docente, ou na inexistência de procurador, as aulas

serão compulsoriamente atribuídas ao mesmo pela Administração Pública.



Art. 24 Os casos omissos a esta portaria deverão ser decididos pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 25 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 03 de novembro de 2025

Cidmar Vicentin da Silva Secretário Municipal de Educação

Registrada e Publicada nesta Prefeitura, na data supra.



ANEXO ÚNICO

CRONOGRAMA DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS

(Correspondente ao artigo 22 desta Portaria)

<u>I – APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E TÍTULOS PELO DOCENTE A QUE SE</u> <u>REFERE A PRESENTE PORTARIA:</u>

DATA	04/11/2025 a 10/11/2025	Professores de Educação Infantil, Creche e
HORÁRIO	7:30 às 11:30 e 13:00 às 17:00	Educação de Jovens e Adultos — (PEICEJA). Professores de Educação Básica II que atuam nas oficinas curriculares das Escolas de Educação
LOCAL	Secretaria Municipal de Educação	Infantil de Tempo Integral e Professores PEB I e PEICEJA que atuam na EMEF Fazenda Esmeralda

DATA	04/11/2025 a 10/11/2025	
HORÁRIO	7:30 às 11:30 e 13:00 às 17:00	Professores de Educação Básica I e II que atuam no ensino fundamental.
LOCAL	Unidade Escolar Sede	

II- PROTOCOLO DE REQUERIMENTO PARA REDUÇÃO DE JORNADA

DATA	11/11/2025 a 12/11/2025								
HORÁRIO	7:30 às 11:30 e 13:00 às 17:00	Professores PEICEJA.	de	Educação	Básica	I	e	II	e
LOCAL	Secretaria Municipal de Educação								

III – DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DOS DOCENTES – art. 19:

DATA	27/11/2025			
LOCAL	Diário Oficial do Município, Unidades escolares e Secretaria Municipal de Educação.			
PRAZO DE RECURSO 02 DIAS UTEIS A CONTAR DA DIVULGAÇÃO				



IV – ATRIBUIÇÃO DE AULAS PARA 2026:

DATA	02/12/2025	Professores PEB I e PEICEJA com sede		
LOCAL	Centro de formação do Professor	EMEF Fazenda Esmeralda, Professores de Educação Infantil, Creches e Educação de Jovens e Adultos (PEICEJA) com jornada de 12h e 30h (e Professores de Educação Básica II de Educação Física que atuam no ensino infanti (composição de jornada)		
HORÁRIOS				
PEB I – Fazenda Esmeralda		15 horas		
PEB II - Ed. Física		15h30min		
PEICEJA com jornada de 12 horas		16 horas		
PEICEJA com jornada de 30 horas		17 horas - Classificados do 1º ao 40º; 18 horas - Classificados do 41º e demais classificados até o final		

DATA	02/12/2025	Professores de Educação Básica I e II (PEB I e			
HORÁRIO	8 horas	PEB II) que atuam no ensino fundamenta (composição de jornada e carga suplementa)			
LOCAL	Unidades Escolares sedes de controle				

DATA	05/12/2025	Professores de Educação Básica I e II (PEB I				
HORÁRIO	15horas	PEB II), PEICEJA (Professores de Creche, Educação Infantil e Educação de Jovens e				
LOCAL	Centro de formação do Professor	Adultos), Excedentes e Composição de Jornada.				

DATA	08/12/2025	Carga Suplementar – Lista Geral de Efetivos-		
LOCAL	Centro de formação do Professor	Professores de Educação Infantil, Creches Educação de Jovens e Adultos (PEICEJA Professores de Educação Básica I e II (PEB I PEB II) e Professor Auxiliar.		
HORÁRIOS				
Professores de Educação Básica II - Arte, Educação Física e Inglês		16 horas		
Professores de Ed. Infantil, Creches e Ed. de Jovens e Adultos (PEICEJA)		17 horas		
Professores de Professor Auxi	Educação Básica I (PEB I) e liar.	18 horas		